

## ARTIGO 32.º

**Votação**

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

## ARTIGO 33.º

**Acto de posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 34.º

**Dissolução**

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

## ARTIGO 35.º

**Omissões**

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais superlativamente aplicáveis.

Está conforme com o original.

14 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214554

**APES/3F — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA  
COM 3.º CICLO DE SANTA MARIA DA FEIRA**

(alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Vila da Feira)

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

**Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Santa Maria da Feira, também designada, abreviadamente, pela sigla APES/3F, tem a sua sede na Escola Secundária com 3.º Ciclo, na Rua de António Sérgio, freguesia e concelho de Santa Maria da Feira.

## ARTIGO 2.º

**Natureza**

A APES/3F é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral; congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Santa Maria da Feira.

§ único. A APES/3F é uma Associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

## ARTIGO 3.º

**Fins**

São fins da APES/3F:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 4.º

**Competências**

Compete à APES/3F:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e à cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Analisar e ponderar situações prejudiciais aos interesses dos alunos, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola, fazendo todo o esforço para a sua resolução;

d) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, nomeadamente nas actividades de carácter físico, recreativo e cultural;

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO 5.º

**Associados**

São associados da APES/3F os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

§ único. No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

## ARTIGO 6.º

**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APES/3F;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APES/3F;

c) Utilizar os serviços da APES/3F para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º

## ARTIGO 7.º

**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APES/3F;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar as quotas que forem fixadas.

## ARTIGO 8.º

**Perda qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO 9.º

**Órgãos da sociedade**

São órgãos sociais da APES/3F:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

§ único. Os membros que constituirão a mesa de assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são designados anualmente em assembleia geral, sendo a atribuição específica de cargos e funções atribuídos posteriormente na primeira reunião que os membros realizarem. Esta reunião deverá ocorrer nos 21 dias subsequentes à assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

**Assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os associados e pais e encarregados de educação no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º A assembleia geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros 30 dias de cada ano lectivo e antes do término das aulas para aprovação do relatório de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais respectivamente.

## ARTIGO 11.º

**Composição**

a) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo.

## ARTIGO 12.º

**Funcionamento**

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros 30 dias de cada ano lectivo e antes do término das aulas para aprovação do relatório de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais respectivamente;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da assembleia, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, 10 associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo para o efeito indicar o assunto a tratar e sendo obrigatória a presença de mais de dois terços dos requerentes.

## ARTIGO 13.º

**Convocatória**

a) A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, pais e encarregados de educação no pleno gozo dos seus direitos, e terá afixação pública na Escola.

b) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 14.º

**Competências**

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APES/3F em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APES/3F;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 15.º

**Conselho executivo**

A APES/3F será gerida por um conselho executivo constituído no mínimo por sete associados, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário, um segundo-secretário e dois ou mais vogais, de modo par, para que seja garantido o número ímpar de elementos na constituição do conselho executivo.

§ 1.º O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o seu presidente, ou a maioria simples dos seus membros, o solicite.

§ 2.º A APES/3F fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro. Em caso de impedimento justificado do presidente e do tesoureiro, a APS/3F obriga-se com a assinatura conjunta de dois outros membros do conselho executivo.

## ARTIGO 16.º

**Competências**

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APES/3F;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Administrar os bens da APES/3F;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APES/3F;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 17.º

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

§ único. O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## ARTIGO 18.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO 19.º

**Regime financeiro**

Constituem, nomeadamente, receitas da APES/3F:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou donativos que lhe sejam concedidos;
- c) A venda de publicações;
- d) Angariação de fundos, etc.

## ARTIGO 20.º

**Dissolução da APES/3F**

Em caso de dissolução, o activo da APES/3F, depois de satisfeito, o passivo reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 21.º

**Período de duração**

O ano social da APES/3F principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro do ano seguinte.

## ARTIGO 22.º

**Remuneração**

Os membros dos órgãos sociais da APES/3F exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 23.º

**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à mesa da assembleia geral, com recurso para a assembleia geral, interpretar os presentes estatutos e integrar as suas lacunas.

## ARTIGO 24.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Está conforme com o original.

29 de Março de 2006. — A Presidente da Assembleia Geral, *Nidia Maria Coimbra de Sousa Lamas*. 3000214558